



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0006/2017,
ORIUNDO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
000003/17, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO
ARAGUAIA E A EMPRESA ANA CLAUDIA
MUSSI HAASE DA FONSECA - ME.

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.249.241/0001-22, neste ato representado pelo Sr. **EDILSON PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa Silva, nº38, Setor Azulão, cidade de São Geraldo do Araguaia, portador do CPF sob o nº 716.619.803-68, de outro lado, ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF no 23.792.525/0001-02, estabelecida na Av. Romulo Maiorana, no 31, São Brás, CEP no 66.093-635, Belém – PA, simplesmente denominada CONTRATADA, representada, neste ato, pela Sra. Ana Cláudia M. Haase da Fonseca, proprietária, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, destacando-se o diagnóstico do cenário atual da câmara, desenvolvimento e implantação de tecnologia necessária, capacitação de servidores, coleta, edição, revisão e publicação de conteúdo e monitoramento diário para atendimento a Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências do Ministério Público Federal (MPF), Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA) e outros para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços aqui pactuados será feita no Município de São Geraldo do Araguaia/PA e Belém/PA ou ainda em qualquer localidade do País, ressalvada as seguintes condições:

As despesas de locomoção, alimentação e estada do CONTRATADO fora de São Geraldo, correrão de conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) permitir ao CONTRATADO, livre acesso às instalações da Contratante, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar a CONTRATANTE tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1o do art. 65 da Lei no. 8.666/93;
- e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a data de pagamento prevista nesta coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Despesa correrá a contada dotação orçamentária do Exercício: 2017 – 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0052.2007.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE DO PREÇO

O presente contrato poderá ser ajustado, após um ano de vigência, desde que acordado pelas partes, que adotarão como indexador o IGPM-FGV.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias, após a apresentação do recibo e nota fiscal, para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa:

- a) multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%(dois por cento).
- b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, para vigorar da data de sua assinatura até 31.01.2018, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial da união, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei no. 8.666/93. Inexistindo imprensa oficial, será afixado no quadro de avisos da sede do município, pelo prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro de São Geraldo do Araguaia, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Geraldo do Araguaia /PA, 19 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
CONTRATANTE

ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA - ME
ANA CLÁUDIA M HAASE DA FONSECA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____
